

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO PPGEE Nº 01/2005**

Crítérios para acompanhamento e avaliação do desempenho científico e acadêmico dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da EEUFMG.

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de estabelecer critérios para acompanhamento e avaliação do desempenho científico e acadêmico dos trabalhos desenvolvido pelo seu corpo discente, como também para incentivar a divulgação para a sociedade dos resultados destes trabalhos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Todo aluno do PPGEE pertencente ao Curso de Mestrado ou de Doutorado terá seu desempenho acadêmico e científico acompanhado e avaliado semestralmente.

**Parágrafo Único** – Os critérios de avaliação semestral do aluno serão diferenciados pelo nível do curso e pela condição do aluno estar ou não contemplado com bolsa de estudo do PPGEE.

**Art. 2º** – O aluno do PPGEE deverá integralizar os créditos em disciplinas gerais do curso em que estiver matriculado no seu primeiro ano de ingresso no Programa.

**Parágrafo 1º.** – O aluno do Curso de Mestrado deverá cursar pelo menos 12 (doze) créditos no primeiro semestre e apresentar seu Plano de Dissertação de Mestrado até 60 (sessenta) dias após o início do segundo semestre letivo da sua admissão ao Programa.

**Parágrafo 2º.** – O aluno do Curso de Doutorado deverá integralizar pelo menos 16 (dezesesseis) créditos nos primeiros dois semestre de seu ingresso no Programa e as disciplinas especiais de *Projeto de Tese I* e *Projeto de Tese II* deverão ser cursadas, obrigatoriamente, em semestres distintos e até o seu quarto semestre letivo.

**Parágrafo 3º.** – O aluno do Curso de Mestrado que obtiver aprovação de Transferência Direta do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado sem defesa da Dissertação de Mestrado terá seus prazos prorrogados por 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua matrícula inicial no Programa.

**Parágrafo 4º.** – O aluno contemplado com Bolsa de Estudo do Programa deverá cumprir também os créditos relativos à atividade de *Estágio em Docência*, conforme regulamentação vigente.

**Art. 3º** – O período de concessão de Bolsa de Estudo do Programa é de 18 (dezoito) meses para alunos do Curso de Mestrado e de 42 (quarenta e dois) meses para alunos do Curso de Doutorado, contados a partir da matrícula inicial do aluno no PPGEE/UFMG, prorrogáveis por, no máximo, 6 (seis) meses adicionais mediante justificativa apresentada ao Colegiado pelo(s) orientador(es) 60 (sessenta) dias antes do vencimento dos prazos estipulados neste artigo.

**Art. 4º.** - A concessão e manutenção de Bolsa de Estudo do aluno do Curso de Mestrado ou de

Doutorado fica vinculada ao seu aproveitamento acadêmico e científico mínimo, calculado a partir da média aritmética simples de todas as notas das disciplinas cursadas no PPGEE e da produção científica publicada.

**Parágrafo 1º.** – O aproveitamento acadêmico e científico mínimo de que se trata o caput deste artigo será de 80 (oitenta) pontos para os alunos do Curso de Mestrado e de 85 (oitenta e cinco) pontos para os alunos do Curso de Doutorado, calculado conforme o disposto nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

**Parágrafo 2º.** – O aproveitamento acadêmico e científico será calculado pela soma da média aritmética simples das notas das disciplinas cursadas até no momento da análise e da nota referente à produção científica publicada após a primeira matrícula do aluno.

**Parágrafo 3º.** – As notas nas disciplinas *Projeto de Tese I, Projeto de Tese II, Seminários A e B e Estágio em Docência* não serão incluídas no cálculo da média aritmética simples das notas das disciplinas cursadas no PPGEE.

**Parágrafo 4º.** – A nota referente à produção científica publicada será composta pela somatória dos pontos obtidos nas seguintes atividades:

- a) Submissão de artigo em periódico científico indexado ou Qualis A da CAPES: 3 (três) pontos;
- b) Submissão de artigo em periódico científico indexado ou Qualis B da CAPES: 2 (dois) pontos;
- c) Trabalho completo publicado em congresso científico nacional ou internacional: 3 (três) pontos;
- d) Registro de Patente vinculada ao trabalho de mestrado ou doutorado: 4 (quatro) pontos;
- e) Artigo publicado em periódico científico Qualis A da CAPES: 8(oito) pontos;
- f) Artigo publicado em periódico científico internacional Qualis B da CAPES: 6 (seis) pontos;
- g) Artigo publicado em periódico científico indexado no ISI Web of Science® não qualificado no Qualis A e B da CAPES: 6 (seis) pontos;
- h) Carta Patente vinculada ao trabalho de mestrado ou doutorado: 8 (oito) pontos.

**Art. 5º** – A solicitação de defesa pública do Exame de Qualificação do aluno bolsista do Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser submetida ao Colegiado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa, sendo que todos os requisitos de créditos de disciplinas devem ter sido cumpridos até a data do Exame de Qualificação conforme previsto no Regulamento do PPGEE.

**Parágrafo 1º.** – O descumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, implicará em imediato desligamento do aluno do quadro de bolsista do Programa.

**Parágrafo 2º.** - Em caso de insucesso na defesa do Exame de Qualificação da Tese de Doutorado, o aluno, com anuência da orientação, poderá apresentar um pedido de um novo exame, com ou sem manutenção da bolsa, que deverá ser realizado num prazo máximo de 30 (trinta) meses contados a partir de sua matrícula inicial no Programa e, em princípio, com a mesma composição da banca examinadora do primeiro exame.

**Art. 6º** – O aluno não bolsista do Curso de Doutorado poderá submeter-se, no máximo, 2 (duas) vezes ao Exame de Qualificação, sendo que sua primeira tentativa deverá ser feita num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua matrícula inicial no Programa. Em caso de reprovação ou não submissão à primeira tentativa do exame de qualificação, o aluno

poderá realizar a segunda tentativa num prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua matrícula inicial no Programa.

**Parágrafo Único** - O aluno do Curso de Doutorado que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação, ou não tiver se submetido a esse Exame, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, será desligado do Programa.

**Art. 7º** – O aluno para ter sua solicitação de defesa final de trabalho aprovada deverá cumprir as condições constantes do Regulamento do Programa e satisfazer as seguintes condições de comprovação qualitativa de que o trabalho pode ser submetido a uma banca examinadora:

- a) No caso do aluno do Curso de Mestrado, ter publicado ou ter o aceite de um trabalho completo em um congresso científico nacional da sua área de pesquisa;
- b) No caso do aluno do Curso de Doutorado, ter publicado ou ter o aceite de um trabalho em periódico científico indexado ou Qualis A ou ainda Qualis B internacional da CAPES da sua área de pesquisa.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que estas condições não forem cumpridas dentro dos prazos máximos exigidos para a defesa pública da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado, o orientador deverá fazer uma justificativa, cuja pertinência será avaliada pelo Colegiado do PPGEE.

**Art. 8º** – A produção científica e tecnológica será estimulada e apoiada financeiramente pelo Programa.

**Parágrafo 1º.** - Auxílios financeiros serão concedidos aos alunos do Curso de Doutorado (bolsistas ou não bolsistas) para a participação em congressos relevantes nos cenários nacional e internacional e aos alunos do Curso de Mestrado (bolsistas ou não bolsistas) para a participação em congressos relevantes no cenário nacional.

**Parágrafo 2º.** – Durante a permanência do aluno no PPGEE, auxílios financeiros serão concedidos aos alunos do Curso de Doutorado que tiverem mais de uma publicação em periódicos científicos indexados ou Qualis A da CAPES e aos alunos do Curso de Mestrado que tiverem uma publicação em periódicos científicos indexados ou Qualis A da CAPES ou ainda Qualis B internacional da CAPES da sua área de pesquisa.

**Parágrafo 3º.** – Os valores dos respectivos auxílios financeiros, suas aplicações e critérios de alocação serão anualmente definidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 9º** – Os alunos que estiverem somente em atividades de pesquisa (Tarefa Especial Elaboração de Tese) deverão ser avaliados semestralmente por seus orientadores em formulário próprio do PPGEE.

**Art. 10º** – Disposições Transitórias:

**Parágrafo 1º.** - Esta resolução se aplica somente aos alunos com tempo de permanência no PPGEE inferior a 12 (doze) meses no Curso de Mestrado e inferior a 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Doutorado.

**Parágrafo 2º.** – O aluno do Curso de Doutorado com tempo de permanência no PPGEE inferior a 36 (trinta e seis) meses para ter sua solicitação de defesa final de trabalho aprovada deverá cumprir as condições constantes do Regulamento do Programa e ter, pelo menos, submetido um trabalho em periódico científico indexado ou Qualis A ou ainda Qualis B internacional da CAPES da sua área de pesquisa.

**Parágrafo 3º.** – O aluno com tempo de permanência no PPGEE superior a 12 (doze) meses no Curso de Mestrado e superior a 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Doutorado que satisfizer as condições de publicação estipuladas no Art. 7º. será premiado conforme Art. 8º. desta resolução.

**Art. 11º** – Revogam-se as disposições anteriores.

A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2005.

Prof. Benjamim Rodrigues de Menezes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da EEUFMG